



IBDP

*Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário*

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Palestrante:

Jane Lucia Wilhelm Berwanger

Diretora do IBDP

Advogada

Professora de Direito Previdenciário

Doutora em Direito Previdenciário

REFORMA PREVIDENCIÁRIA



- Déficit (ver relatórios históricos da Anfip);
- Inversão da pirâmide demográfica;
- Necessidade de adequação do sistema – evolução jurídico-legislativa em comparação aos sistemas e realidades dos países da OCDE;
- Ajuste fiscal
- Fim dos privilégios.



REFORMA / RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS

		Desonerações instituídas e Ano de Impacto das medidas											Impacto (1)
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Início de vigência	2010	2.509	5.780	1.727	2.607								12.623
	2011		2.989	29.398	12.010	13.628							58.025
	2012			15.413	47.091	52.358	27.758						142.621
	2013				14.593	32.916	24.687	22.985					95.181
	2014					2.550	40.039	23.771	26.338				92.698
	2015						5.412	8.854	11.380	16.333			41.980
	2016							627	1.372	1.442	916		4.357
	2017								739	18.663	21.109	23.840	64.351
Soma dessas renúncias (2)		2.509	8.769	46.538	76.301	101.452	97.897	56.237	39.829	36.438	22.025	23.840	511.835
Renúncia total do exercício (3)		135.861	152.441	181.747	223.310	256.234	270.054	263.711	270.399				
Soma arrecadação (4)		743.174	874.787	923.300	1.027.340	1.076.681	1.115.409	1.177.889	1.210.348				
Renúncia (em % PIB)		3,50	3,48	3,77	4,19	4,43	4,50	4,21	4,12				
Renúncia (em % da arrecadação)		18,3	17,4	19,7	21,7	23,8	24,2	22,4	22,3				

Fonte: RFB - Desonerações instituídas, diversas edições e Gastos Tributários Estimados por Bases Efetivas, diversas edições, sendo a mais recente a de 2015 série 2013-2018. Para a arrecadação líquida, relatórios fiscais da STN.

REFORMA / RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS

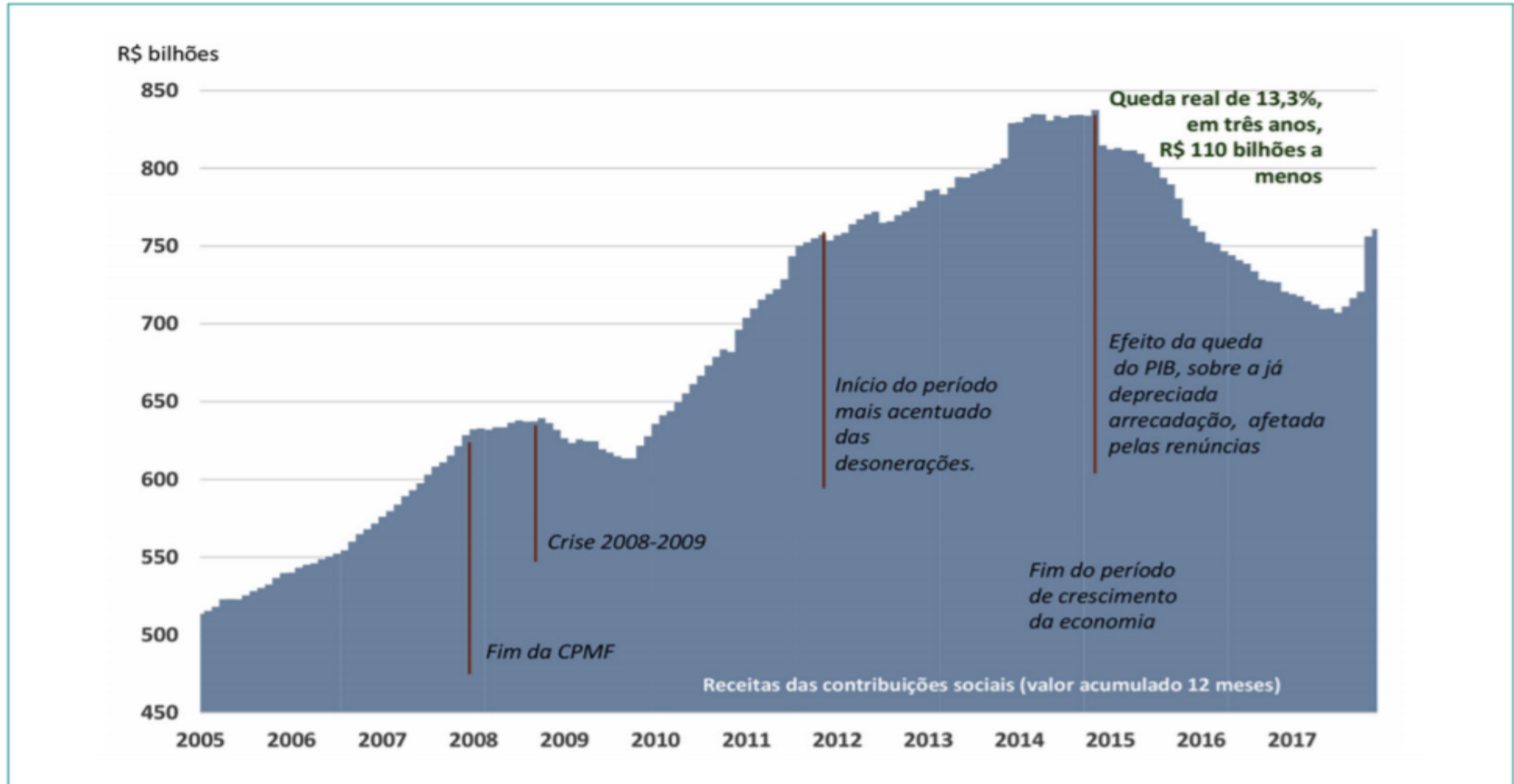
Outras	2.009	2.009	2.410	1.000	020	000
Soma das renúncias nessas contribuições sociais	119.452	139.566	148.948	137.884	141.177	150.415
Soma das renúncias em outras receitas	103.858	116.668	121.106	125.827	129.222	137.100
Total das renúncias	223.310	256.234	270.054	263.711	270.399	287.515
% Renúncias Seguridade sobre o total	53,5	54,5	55,2	52,3	52,2	52,3
% Renúncias sobre as receitas de Contribuições Sociais	18,8	20,9	22,2	20,0	18,7	nd

Fonte: RFB - Gastos Tributários Estimados por Bases Efetivas, diversas edições, sendo a mais recente a de 2015 série 2013-2018.

Org: ANFIP e Fundação ANFIP.

REFORMA / CRISE ECONÔMICA E QUEDA DE RECEITA

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, EM VALORES ACUMULADOS EM 12 MESES; EM VALORES CONSTANTES



REFORMA / DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESVINCULADAS PELA DRU

Valores correntes, em R\$ milhões

	2005	2008	2009	2010	2013	2014	2015	2016 (1)	2017
Cofins	17.919	24.019	23.352	28.005	39.882	39.183	40.185	61.404	70.728
CSLL	5.246	8.500	8.718	9.151	12.509	12.639	11.933	20.443	22.695
PIS/Pasep	4.417	6.166	6.206	8.075	10.216	10.356	10.588	16.168	18.673
Outras contribuições ⁽²⁾	4.914	568	500	630	811	954	1.085	920	981
Taxas de órgãos da Seguridade ⁽¹⁾								380	391
RECEITAS desvinculadas pela DRU	32.496	39.254	38.776	45.860	63.418	63.132	63.791	99.315	113.468
Valor médio subtraído da Seguridade Social ⁽³⁾	57.086								

Fonte: Siga Brasil.

Notas: Até 2015, a DRU era calculada aplicando-se 20% às receitas das contribuições sociais, exceto para a contribuição previdenciária, onde não se aplica. ⁽¹⁾ A partir de 2016, com a EC nº 93/2016, a alíquota de desvinculação passou a ser de 30% e a atingir as taxas em adição às contribuições sociais ⁽²⁾. Até 2007, em Outras contribuições constavam as receitas da CPMF, extinta naquele ano. A incidência da DRU na CPMF era parcial, não incidindo sobre a fração destinada ao Fundo de Erradicação da Pobreza. ⁽³⁾ Valor médio de todo o período de 2005 a 2017, e não apenas do período apresentado na tabela.

Organização: ANFIP e Fundação ANFIP.

REFORMA / SUPERÁVIT ANUAL - 91

RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL EM VALORES CONSTANTES; E AS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO A 2017

Valores constantes, R\$ milhões

Receitas da Seguridade Social	2013	2014	2015	2016	2017	Diferenças de 2017 em relação a			
						2013	2014	2015	2016
Receita de Contribuições sociais	828.836	823.019	761.746	715.675	759.074	-69.763	-63.945	-2.672	43.399
Contribuição previdenciária RGPS	413.256	432.338	399.764	371.519	377.631	-35.626	-54.708	-22.134	6.112
COFINS	261.975	243.008	228.179	212.548	237.512	-24.463	-5.496	9.333	24.964
CSLL	82.402	78.659	68.244	71.025	76.314	-6.088	-2.345	8.070	5.289
PIS/Pasep	67.148	64.243	60.136	55.983	62.712	-4.435	-1.531	2.576	6.729
Outras contribuições sociais	4.056	4.770	5.423	4.600	4.905	850	135	-518	305
Outras receitas da Seguridade	20.351	23.756	23.771	28.910	25.200	4.849	1.443	1.429	-3.710
Total de receitas da Seguridade Social	849.187	846.775	785.517	744.585	784.273	-64.914	-62.502	-1.244	39.689

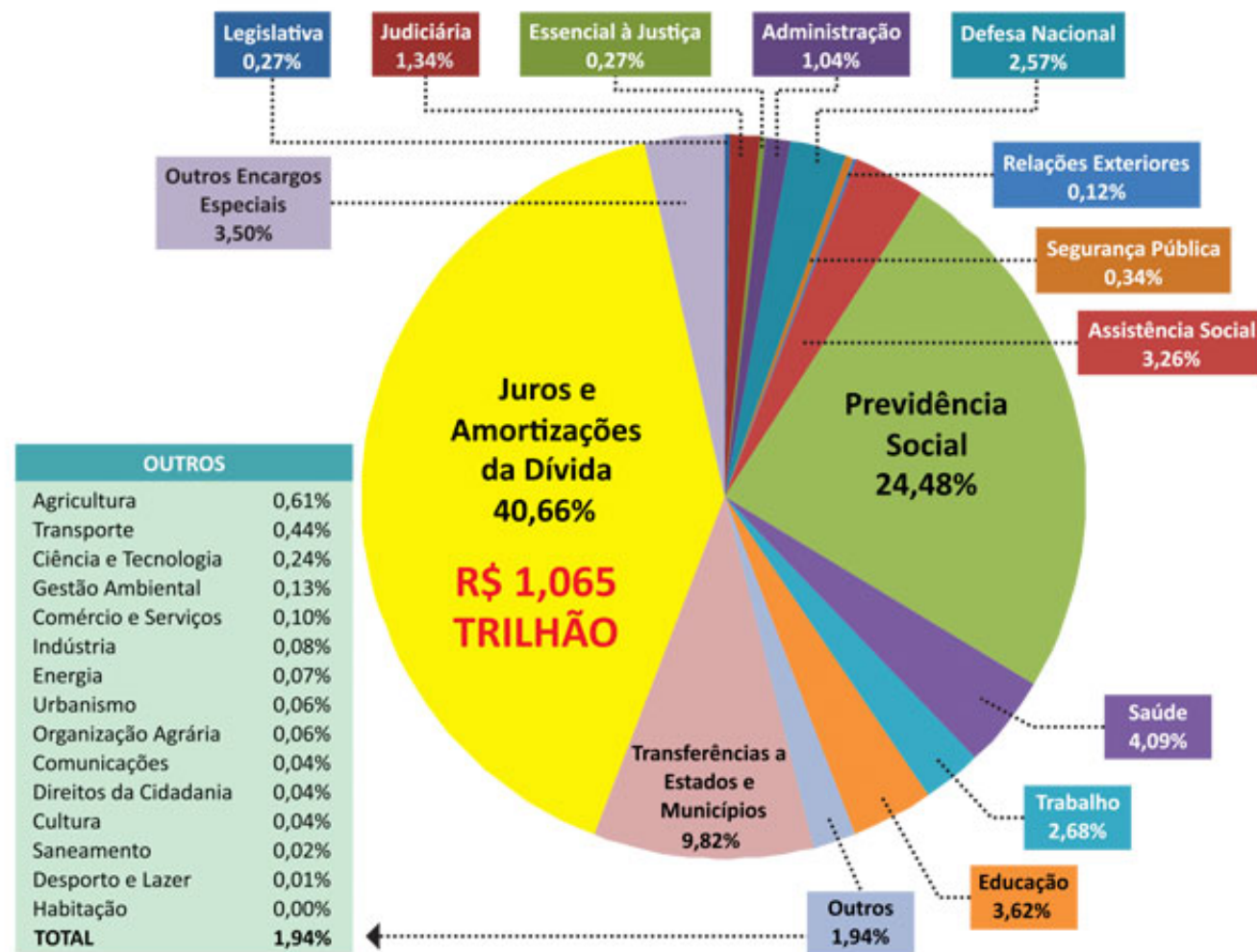
Nota: valores atualizados pelo INPC de dezembro de 2017

Fonte: SIAFI – extração Siga Brasil; para os dados do RGPS, o fluxo de caixa do MPS.

Organização: ANFIP e Fundação ANFIP

Orçamento Federal Executado (Pago) em 2018 = R\$ 2,621 TRILHÕES

O valor previsto para 2018 havia sido R\$ 3,527 Trilhões, diferença a ser investigada

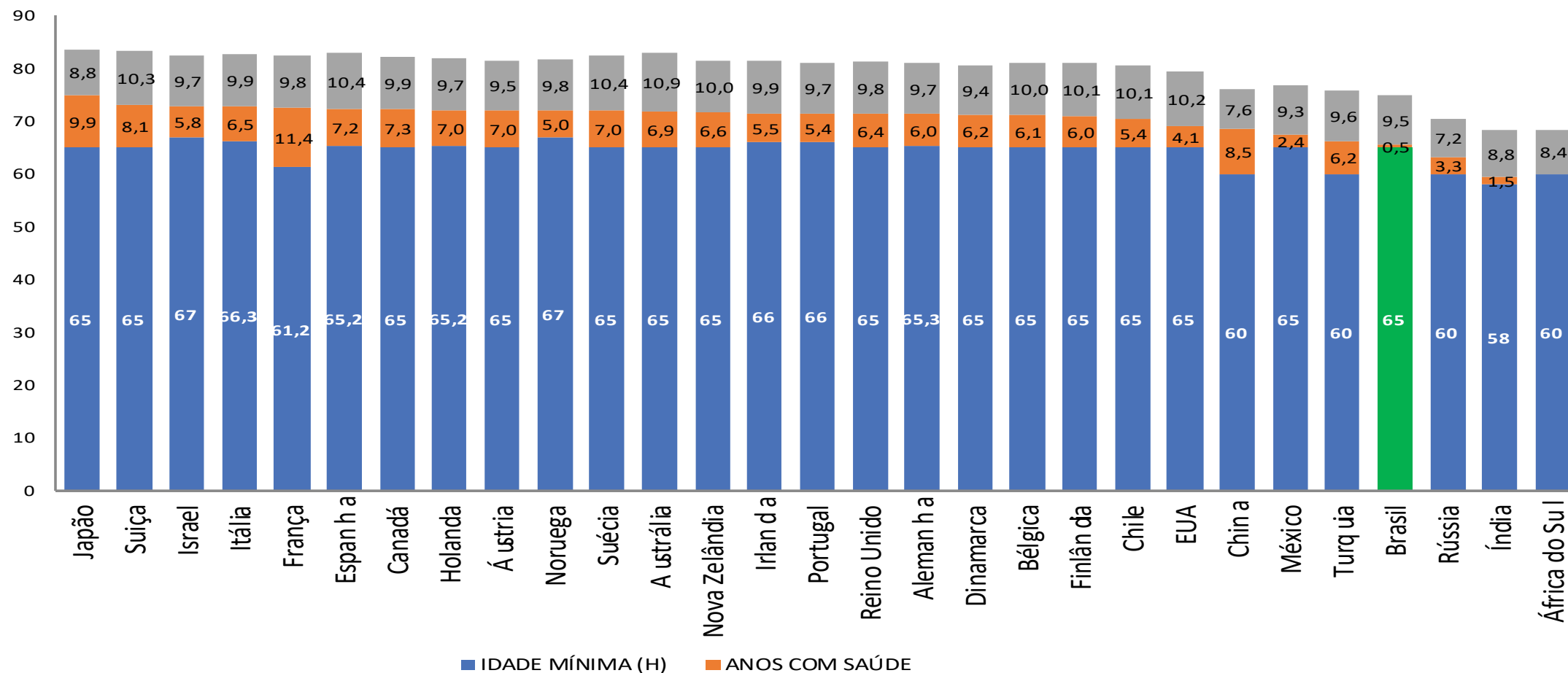


Fonte: SIAFI - <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa> - Banco de Dados Access p/ download (Orçamento da União - Fiscal e Seguridade - até 31/12/2018)

Nota 1 - Somamos "Juros" e "Amortizações" porque o Tesouro contabiliza grande parte dos juros como se fosse amortização. Veja as explicações: <https://auditoriacidada.org.br/explicacao/>

REFORMA / COMPARATIVO OCDE

Idade mínima para aposentadoria (Homens) x Expectativa de vida ao nascer total e com saúde – Países Selecionados – 2015



Fonte: World Health Organization - World Health Statistics 2016.

REFORMA / DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

Dívida com a Previdência

Ano	Valor consolidado
2008	R\$ 174,9 bilhões
2009	R\$ 191,6 bilhões
2010	R\$ 204,1 bilhões
2011	R\$ 228,4 bilhões
2012	R\$ 247 bilhões
2013	R\$ 290,1 bilhões
2014	R\$ 319,2 bilhões
2015	R\$ 364,1 bilhões
2016	R\$ 414,9 bilhões
2017	R\$ 430,4 bilhões
2018	R\$ 476,7 bilhões

Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

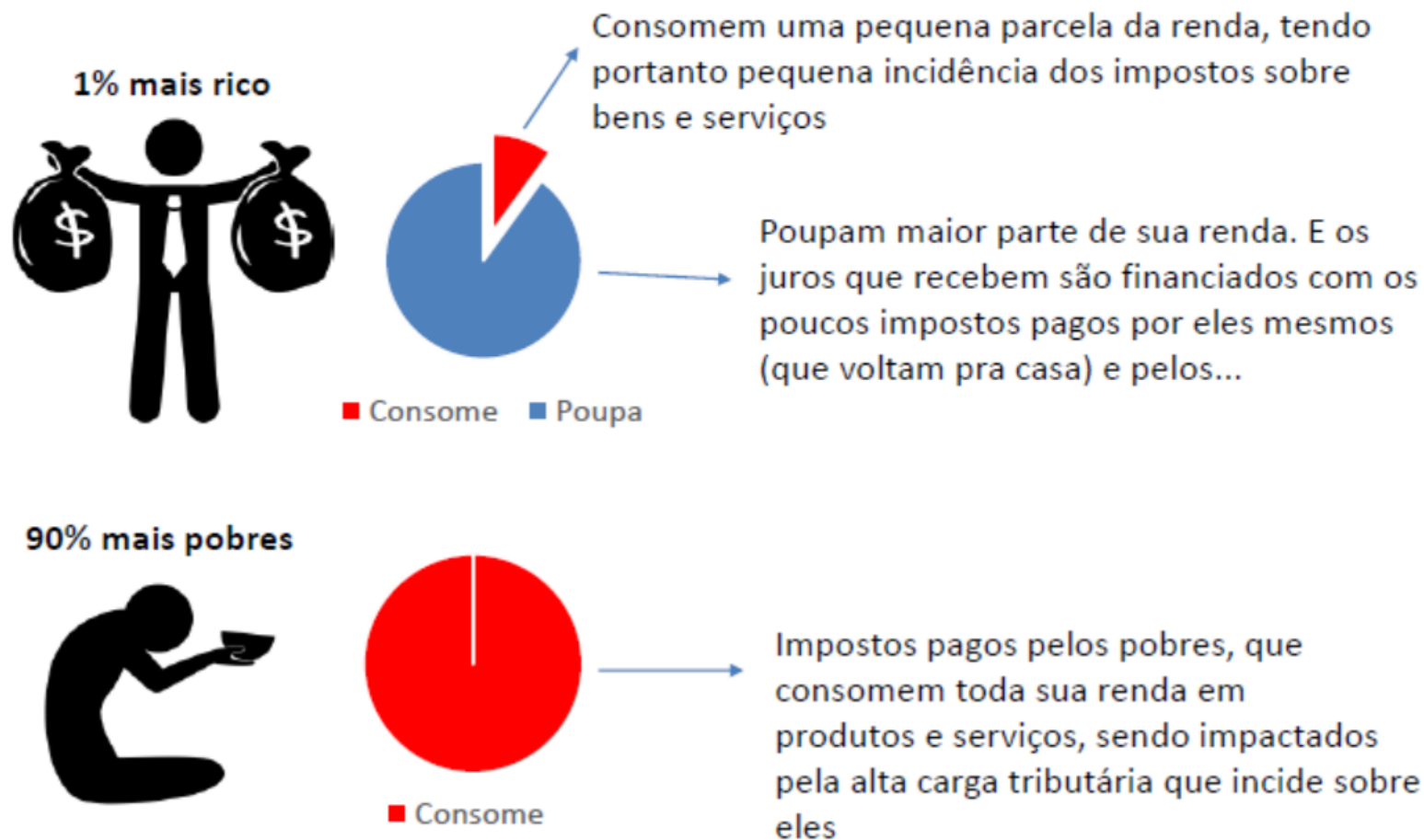
O levantamento considera os valores nominais, ou seja, sem correção.

Guedes diz que intenção é economizar R\$ 1 trilhão em dez anos com reforma da Previdência

Em 2018, déficit da Previdência atingiu R\$ 290 bilhões. Ministro da Economia diz que, após deixar hospital, presidente Jair Bolsonaro definirá formato da reforma a ser enviada ao Congresso.

- O que isso representa: 7,7 milhões de benefícios de salário mínimo

A MÁQUINA DE DESIGUALDADE



Número de municípios em que os pagamentos da Previdência superam a Arrecadação - por região

Regiões	2010	Δ%	2017	Δ%	% Municípios onde Benef. > Arrecad.
Centro-Oeste	307	6,7	362	7,4	79,0
Nordeste	1.607	35,0	1.631	33,3	90,9
Norte	335	7,3	373	7,6	82,3
Sudeste	1.314	28,6	1.462	29,9	87,6
Sul	1.026	22,4	1.068	21,8	89,7
Total Benefícios > Arrecadação	4.589	100,0	4.896	100,0	87,9

Municípios onde Benefícios > FPM

Regiões	2010	Δ%	2017	Δ%	% Municípios onde Benef > FPM	Total Municípios
Centro-Oeste	275	7,1	361	8,8	59,6	606
Nordeste	1.209	31,2	1.269	31,0	70,7	1.794
Norte	232	6,0	199	4,9	64,0	311
Sudeste	1.255	32,4	1.303	31,8	78,1	1.668
Sul	904	23,3	968	23,6	81,3	1.191
Total Benef. > FPM	3.875	100,0	4.100	100,0	73,6	5.570

- Esta é a **1ª fase da reforma da previdência brasileira**. A segunda virá pela Lei Complementar – LCP que instituirá as regras **DEFINITIVAS**.
 - *1ª Regra: não há regras (apenas princípios). Retrocesso social por redução da proteção do risco?*
 - *2ª Regra: vamos capitalizar?*
- A proposta desconstitucionaliza por completo as regras de acesso aos benefícios e qualificações de segurados e dependentes (Art. 40, §1º).
- Assim, a regra geral proposta não conta com informações específicas sobre:
 1. Idade mínima;
 2. Tempo de Contribuição mínimo;
 3. Metodologia de cálculos dos benefícios;
 4. Regras especiais a pessoas com deficiência ou trabalhadores em atividades especiais.



REGRA GERAL X REGRA TRANSITÓRIA X REGRA PERMANENTE

A stylized graphic on the left side of the slide. It features three dark blue arches of varying heights on a light gray checkered background. To the right of the arches is a dark blue silhouette of a person in a dynamic, jumping or falling pose, with arms and legs outstretched.

1

- PROMULGAÇÃO DA PEC 06/2019

2

- REGRAS TRANSITÓRIAS/DE TRANSIÇÃO

3

- PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR/REGRAS DE TRANSIÇÃO.

- Texto confuso e quase impossível de ser decorado;
- Bem engendrado em pseudo atender certas demandas sem, contudo, perder sua finalidade precípua:
 - Regra de pontos x Critérios cumulativos de idade e contribuição obrigatórios;
 - Extinção da DRU x Segregação orçamentária;
 - Maior fiscalização dos RPPS x Capitalização;
 - Progressividade de alíquotas x Perda de circulação de renda nos Estados e Municípios;



PEC 06/2019 / ORÇAMENTO FEDERAL – DESCONSTRUÇÃO DE ARGUMENTOS

- Art. 194, §único, inciso VI: segrega o orçamento da Seguridade Social;
 - Principal argumento dos defensores da inexistência de déficit;
 - Desconstrói a lógica de proteção atuarial e orçamentária do sistema de Seguridade Social.
 - Impõe à previdência o retorno do financiamento exclusivo por meio das contribuições da folha;



REFORMA/ PARTICULARIDADES DOS SERVIDORES



O QUE MUDA NO RPPS – CONTRIBUIÇÕES

- A contribuição será de 14%, porém sofrerá acréscimos ou reduções:

FAIXA REMUNERAÇÃO	REDUTOR/ACRÉSCIMO
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	- 6,5%
ACIMA DE 1 SM até R\$ 2.000,00	- 5,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	- 2%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	SEM REDUTOR
De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000,00	+ 0,5%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	+ 2,5%
De R\$ 20.000,01 a 39.000,00	+ 5%
Acima de R\$ 39.000,01	+ 8%

O QUE MUDA NO RPPS – APOSENTADORIA

COMO É HOJE

- Aposentadoria por idade:
 - Aos 60 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem
 - 10 anos de serviço público, e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
- Aposentadoria por tempo de contribuição:
 - Mulher, aos 30 anos de contribuição e 55 anos de idade
 - Homem, aos 35 anos de contribuição e 60 anos de idade
 - 10 anos de serviço público, e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria





O QUE MUDA NO RPPS – APOSENTADORIA

REGRA “PERMANENTE” – ATÉ LC

- Só haverá uma aposentadoria:
 - Mulher, aos 62 anos de idade e 25 anos de contribuição (professora: 60 anos de idade)
 - Homem, aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição (professor: 60 anos de idade)
 - 10 no serviço público e 5 no cargo



APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS - REGRA DE TRANSIÇÃO

- Policiais:
 - 55 anos de idade para homens e mulheres
 - 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens
 - 15 anos de policial para mulher e 20 anos de policial para o homem (tempo no cargo)
- Agentes penitenciários:
 - 55 anos de idade para homens e mulheres
 - 20 anos de exercício no cargo
 - Mulher: 25 anos contribuição; homem: 30 anos de contribuição

APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS REGRA DE TRANSIÇÃO

- 55 ANOS DE IDADE

POLICIAIS E AGENTES



- 30 ANOS DE TEMPO

POLICIAIS E AGENTES



- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO (H/M)

AGENTE PENITENCIÁRIO



- 20 DE POLICIA (H)
- 15 DE POLICIA (M)

POLICIAIS



REFORMA/ REGIME GERAL



O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	7,5%
ACIMA DE 1 SM até R\$ 2.000,00	9,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%

- As alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor do salário de contribuição do segurado
- Exemplo:
 - Renda de R\$ 3.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 330,00); com a reforma, pagará R\$ 285,03 (9,5%)
 - Renda de R\$ 4.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 440,00); com a reforma, pagará R\$ 425,03 (10,63%)

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES



- O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.
- O segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, observada a periodicidade máxima e os demais critérios previstos em lei:
 - I. complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, hipótese em que poderá utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
 - II. agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais

PREVIDÊNCIA RURAL



Contribuição do segurado especial rural

- Até que entre em vigor a nova lei a que se referem os § 8º e § 8º-A do art. 195 da Constituição, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte.
- Na hipótese de não ser recolhido o valor mínimo anual da contribuição previdenciária do grupo familiar até dia 30 de junho do ano seguinte, o período correspondente não será considerado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.



REVIDÊNCIA RURAL

Contribuição dos demais segurados rurais

- Os trabalhadores rurais não segurados especiais que exerçam suas atividades de forma individual, com ou sem relação de emprego, contribuirão com as alíquotas de 7,5% a 14%, sem prejuízo da contribuição do empregador.

APOSENTADORIA POR TEMPO E IDADE – UNIFICAÇÃO - RGPS

COMO É HOJE

- Aposentadoria por idade:
 - Aos 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem
 - 15 anos de contribuição
- Aposentadoria por tempo de contribuição:
 - Aos 30 de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem
 - Se somar 86/96 pontos não tem fator previdenciário

REGRA “PERMANENTE” – ATÉ LC

- Só haverá uma aposentadoria:
 - Mulher: aos 62 anos de idade e 20 anos de contribuição
 - Homem: aos 65 anos de idade e 20 anos de contribuição
 - Valor: 60% média + 2% a cada ano além dos 20 anos
 - A idade vai aumentar ainda mais conforme aumento da expectativa de sobrevida



APOSENTADORIA RURAL

- Aos 60 anos de idade (homem/mulher)
- 20 anos de contribuição sobre a produção (mínimo R\$ 600,00 por grupo familiar)



VEDAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO

- É assegurada a contagem fictícia de tempo de contribuição decorrente de hipóteses descritas na legislação em vigor na data de promulgação desta Emenda à Constituição.
- O tempo de atividade rural comprovado na forma prevista na legislação vigente à época do exercício da atividade será reconhecido para a concessão de aposentadoria rural, garantido o acesso ao benefício de valor igual a um salário-mínimo.



REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

- Aposentadoria por idade: Para as mulheres aumenta 6 meses a cada ano até 2023 (quatro anos fecha a regra da idade). Para os homens, não muda porque hoje já é de 65 anos
- Aposentadoria por idade rural: Somente para as mulheres aumenta 6 meses a cada ano até chegar a 2029 em 60 anos para as mulheres
- Tempo de contribuição aumenta 6 meses a cada ano, passando de 15 anos em 2019 para 20 anos em 2029

APOSENTADORIA POR IDADE

ANO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2019	60 M 65 H	15 ANOS
2020	60,5 M 65 H	15,5 ANOS
2021	61 M 65 H	16 ANOS
2022	61,5 M 65 H	16,5 ANOS
2023	62 M 65 H	17 ANOS
2024	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	17,5 ANOS
2025	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	18 ANOS
2026	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	18,5 ANOS
2027	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	19 ANOS
2028	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	19,5 ANOS
2029	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	20 ANOS

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

ANO	IDADE MÍNIMA MULHER	IDADE MÍNIMA HOMEM	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2019	55	60	15
2020	55,5	60	15,5
2021	56	60	16
2022	56,5	60	16,5
2023	57	60	17
2024	57,5	60	17,5
2025	58	60	18
2026	58,5	60	18,5
2027	59	60	19
2028	59,5	60	19,5
2029	60	60	20

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



•TRANSIÇÃO POR PONTOS

- Aumenta um ponto a cada ano até 2033.
 - Ex.: em 2020 – 87 pontos para a mulher e 97 pontos para o homem
- Até chegar a 100/105 pontos em 2033 (mulher 60+40 e homem 65+40)
 - A aumentar ainda mais conforme previsto art. 18 § 5º
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	PONTUAÇÃO (IDADE + TEMPO)	
	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028 H	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033 M	100	105

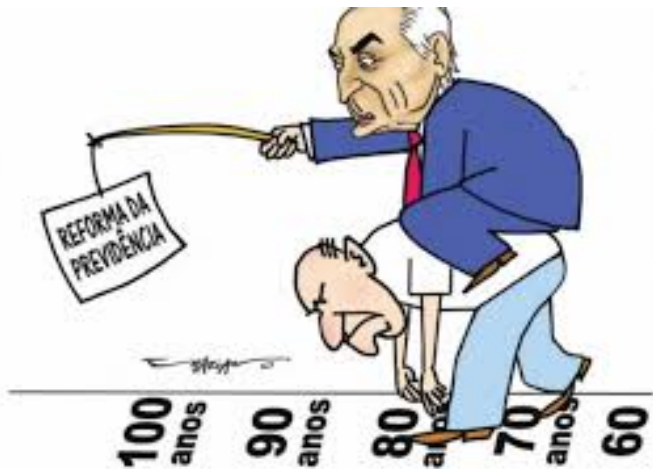
Mulher: 30 anos de contribuição
Homem: 35 anos de contribuição

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PROFESSORES

ANO	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM
	IDADE	PONTOS	IDADE	PONTOS
2019	51	81	56	91
2020	51	82	56	92
2021	51	83	56	93
2022	52	84	57	94
2023	52	85	58	95
2024	53	86	59	96
2025	54	87	60	97
2026	55	88	60	98
2027	56	89	60	99
2028 H	57	90	60	100
2029	58	91		
2030	59	92		
2031	60	93		
2032	60	94		
2033 M	60	95		

Professor: 30 anos de contribuição
Professora: 25 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



• IDADES MÍNIMAS

- 56 anos (M) e 61 anos (H)
- Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos)
- A idade vai aumentar ainda mais conforme aumento da expectativa de sobrevida
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos

REGRA DE TRANSIÇÃO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	IDADE MÍNIMA MULHER	IDADE MÍNIMA HOMEM	IDADE MÍNIMA PROFESSORA	IDADE MÍNIMA PROFESSOR
2019	56	61	51	56
2020	56,5	61,5	51,5	56,5
2021	57	62	52	57
2022	57,5	62,5	52,5	57,5
2023	58	63	53	58
2024	58,5	63,5	53,5	58,5
2025	59	64	54	59
2026	59,5	64,5	54,5	59,5
2027	60	65	55	60
2028	60,5	65	55,5	60
2029	61	65	56	60
2030	61,5	65	56,5	60
2031	62	65	57	60
2032	62,5	65	57,5	60
2033	63	65	58	60

Mulher: 30 anos de contribuição
Homem: 35 anos de contribuição

Professor: 30 anos de contribuição
Professora: 25 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO 3. APOSENTADORIA A POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

•TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Para quem faltar dois anos para 30/35 precisa cumprir 50% de pedágio do tempo que falta para a aposentadoria na data da Emenda
 - Ex. Se falta um ano, terá que contribuir por um ano e seis meses
- Valor: média de 100% do período x Fator Previdenciário



APOSENTADORIA ESPECIAL

- COMO É HOJE
 - Sem idade mínima
 - 15, 20 ou 25 anos
 - Exposição a agentes agressivos prejudiciais à saúde ou à integridade física

- REGRA PERMANENTE – ATÉ LC
 - Efetiva exposição aos agentes nocivos
 - Veda enquadramento por categoria profissional e por periculosidade
 - Conversão só será permitida até a publicação da EC
 - LC poderá estabelecer critérios de idade mínima e tempo de contribuição

APOSENTADORIA ESPECIAL – REGRAS DE TRANSIÇÃO

Regra por pontos

- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos

A partir de 2020:

- Aumenta 1 ponto por ano até atingir, respectivamente, 89, 93 e 99 pontos

Regra por idade

- 15 anos tempo – 55 idade
- 20 anos tempo – 58 idade
- 25 anos tempo – 60 idade
- Idades a serem alteradas quando aumentar a expectativa de sobrevida

Valor: 60% + 2% a cada ano além dos 20 anos em ambas as regras

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



•COMO É HOJE

- Sem idade mínima
- Tempo de contribuição:
 - 20/25 anos – grave
 - 24/29 – moderada
 - 28/33 – leve

•REGRA “PERMANENTE” – ATÉ LC

- 35 anos – leve
- 25 anos – moderada
- 20 anos – grave

• Valor: 100% no dia

PENSÃO POR MORTE



- Valor: 50% do valor da aposentadoria que recebia ou teria direito
- 10% a cada novo dependente até 100%
- Cessam as cotas quando cessa a cota do dependente
- Caracterização dos dependentes: por lei
- O menor sob guarda deixa de ser dependente

REGRAS DE TRANSIÇÃO “PERMANENTES” – OUTROS BENEFÍCIOS

- Salário-família e auxílio-reclusão – baixa renda (até um salário-mínimo)
- Lei complementar:
 - Rol dos benefícios
 - Requisitos para idade mínima, tempo de contribuição, carência e limites mínimo e máximo do valor dos benefícios
 - Regras de cálculo e de reajustamento dos benefícios
 - Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição
 - Atualização dos salários e remunerações
 - Rol de dependentes, tempo de pensão e cotas
 - Sistema especial de inclusão previdenciária (dona-de-casa, MEI...)
 - Essa lei complementar vai definir o aumento da idade quando houver aumento da expectativa de sobrevida



REGRAS DE TRANSIÇÃO “PERMANENTES” – OUTROS BENEFÍCIOS

- Lei complementar PODERÁ estabelecer critérios distintos para segurados:
 - Com deficiência – avaliação biopsicossocial
 - Expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos, vedada a caracterização por categoria profissional por ocupação e o enquadramento por periculosidade
 - Professores – magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
 - Trabalhadores rurais – segurados especiais
 - Trabalhadores rurais em regime de economia familiar – salário mínimo
 - Empregados públicos se aposentarão compulsoriamente
 - Assegura contagem recíproca

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Vedada acumulação:
 - Aposentadoria de qualquer regime com remuneração de cargo, emprego ou função pública – ressalvados os casos previstos na Constituição
 - Mais de uma aposentadoria do RGPS
 - Mais de uma pensão de cônjuge
- Permitida acumulação:
 - Pensão RGPS + pensão RPPS
 - Pensão RGPS + aposentadoria do RGPS ou RPPS ou militar



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Na hipótese de acumulação é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo
 - 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de 2 SM
 - 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de 3 SM; e
 - 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de 4 SM
- Na hipótese de pensão por morte, será considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário
- Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total
- Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta Emenda à Constituição

REFORMA/ CAPITALIZAÇÃO



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 215. O novo regime de previdência social de que tratam o art. 201-A e o § 6º do art. 40 da Constituição será implementado **alternativamente** ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais;
- garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição;



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
- livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;
- impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;
- impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e
- possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.





SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- A lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social
- Lei complementar vai definir:
 - Benefício programado de idade avançada
 - Benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para:
 - Maternidade
 - Incapacidade temporária ou permanente;
 - Morte do segurado; e
 - Risco de longevidade do beneficiário

- Art. 40, §6º; 201-A e Art. 115 do ADCT
 - §6º do art. 40: § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão** para o regime próprio de previdência social **o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A**, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal de que trata o referido artigo.
 - Não seria alternativo? (art. 115 do ADCT)
 - Crítica: “de caráter obrigatório para quem aderir”?
 - Substituirá ou não o RPGS e RPPS de repartição simples?
 - Capitalização/conta “nocial”?
 - Garantia de **piso básico** apenas pelo **fundo capitalizado solidário** – fundo comum. E se acabar os recursos deste fundo?





O EXEMPLO DO CHILE

- Não há seguridade social rural
- 79% dos benefícios são inferiores ao salário mínimo
- 44% estão abaixo da linha da pobreza
- Nenhum aposentado ganha mais do que 30% do que ganhava trabalhando
- 60% da população chilena está fora do Sistema de Capitalização
- Em 2008 o Governo criou um pilar solidário para atender os que estava fora do Sistema
- NÃO É UMA POUPANÇA
- CUSTO DE TRANSIÇÃO
- 18 PAÍSES NOS ÚLTIMOS ANOS VOLTARAM AO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE

PROBLEMA PARA TODOS: SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO



BENEFICIO ASSISTENCIAL - LOAS

- Deficiente:

- garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo
- à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar
- que comprove estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários, conforme disposto em lei

- Idoso:

- garantia de renda mensal de um salário-mínimo para a pessoa
- com **70 anos de idade** ou mais que comprove estar em condição de miserabilidade
- que poderá ter valor inferior, variável de forma fásica (R\$ 400,00 aos 60 anos)
- nos casos de pessoa idosa com idade inferior a setenta anos
- vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por morte, conforme dispuser a lei



LOAS - TRANSIÇÃO



- Miserabilidade:
 - Renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo
 - Valor da renda outro membro da família integra a renda para o cálculo
 - Condição de miserabilidade:
 - Para verificação da condição de miserabilidade, o patrimônio familiar deverá ser inferior a R\$ 98.000,00
 - Para fins do disposto neste artigo, considera-se que a família é composta pelo requerente e, desde que vivam sob o mesmo teto, por cônjuge ou companheiro; pai ou mãe; irmão solteiros; filhos e enteados solteiros; ou menores tutelados



ALTERAÇÃO TRABALHISTA

- O vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará
- O pagamento da indenização de 40% do FGTS
- Nem o depósito do fundo de garantia do tempo de serviço devido a partir da concessão da aposentadoria

MILITARES: ALGUNS ARGUMENTOS

- Funções exclusivas de Estado
- Especificidades sem similar no meio civil
- Regras de dedicação e de comprometimento
- Disponibilidade permanente sem remuneração extra
- Mudanças constantes para toda a família
- Risco de morte
- Restrição de direitos sociais e políticos



COMO É HOJE



- Militar contribui com 7,5% da remuneração
- Pensão vitalícia para filhas solteiras vale para quem ingressou até 2000 na carreira e paga uma contribuição adicional de 1,5%
- Passam à inatividade após 30 anos de serviço – independentemente da idade, com salário integral e paridade.
- Parte do tempo de serviço pode ser fictícia: cada ano trabalhado em postos de fronteira dá direito a 4 meses adicionais

COMO É HOJE

- Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU),
 - 62% dos militares entram para a reserva com no máximo 50 anos de idade.
 - 33% passam à inatividade entre os 50 e 55 e
 - apenas 5% deixam a farda dos 55 anos em diante.
- Até 2001 o militar era promovido para o posto acima no momento em que passava para a reserva – ganhava mais inativo do que na ativa
- Embora não exista mais, o pagamento desse avanço terá impacto por muito tempo
- Em 2017 o valor médio dos aposentados foi de R\$ 10.539,00 mensais e dos militares ativos de R\$ 4.771,00

COMO É HOJE

- Brasil tem 158 mil militares inativos, mas apenas 250 são reconvocados por ano (média 2012-2016)
- Após 56 anos (praças) e 68 (oficiais-generais) o militar é dispensado definitivamente, ou seja, é aposentado.
- A arrecadação de contribuições dos militares foi de R\$ 3,3 bilhões em 2017
- Cobriu 8% da despesa de R\$ 41 bilhões – 19 bilhões é para pensionistas e 22 bilhões para os 158 mil inativos.
- O déficit em 2017 foi de 38 bilhões – para 381 mil pessoas (99 mil por pessoa)
- O déficit do servidor público foi de 49 bilhões para 737 mil aposentados (66 mil por pessoa)
- O déficit do RGPS foi de 182 bilhões para 34 milhões de segurados (5,3 mil por ano)

PROPOSTA DO GOVERNO

- Aumento de alíquota de 7,5% para 10,5% em 2022 (+3,5% plano de saúde)
- Alunos em escolas de formação: 10,5%
- Também passaria a ser paga pelos pensionistas
- Lista de beneficiados das pensões seriam: maridos/mulheres, filhos (até 24 anos) e pais sem renda
- Tempo de serviço para ir pra reserva: aumenta de 30 para 35 anos.
- Quem já está nas Forças Armadas se aposentadoria com o atual modelo e um pedágio de 17%
- Benefícios: reajustes anuais e política de remuneração
- Redução do efetivo em 10%

PROPOSTA DO GOVERNO

- Ficam mantidas a integralidade do benefício e a paridade entre os salários da ativa e os valores destinados a quem está na reserva.
- Adicional de habilitação:
- Altos Estudos: acréscimo de 30% para 71%
- Adicional de disponibilidade de 5% a 32%
- Visa mitigar as despesas com que o militar deve arcar por ocasião da transferência para a inatividade, referentes ao custeio da realocação de seus bens e de sua família, para onde finalmente fixará residência.
- •Ajuste da indenização por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, de quatro para oito vezes o valor do soldo (pago uma única vez).

PEC 06-2019 / CONJUNTURA POLÍTICA



- A tática política foi bem engendrada contra as entidade sociais de relevância política na reforma do Temer:
 1. MPV 871/2019: cria a revalidação anual do desconto em folha para associações de aposentados e pensionistas;
 2. PEC 06/2019: favorece policiais e agentes penitenciários (UPB);
 3. MPV 873/2019: acaba com o desconto em folha da contribuição sindical;
 4. Militares: permitem que façam a própria reforma;



- O *modus operandi* sindical/associativo e da oposição já está rastreado, mapeado, estudado e com a vacina pronta.
 - Precisamos mudar a forma de agir e pensar com urgência!
 - Argumentos precisam de base estrutural técnica eficiente e real (no mundo da *Fake News*, só a verdade é capaz de aniquilar a mentira.)
 - Defesa por negativa geral não tem mais espaço na discussão: discurso totalmente ignorado pelo novo congresso.



- A (quase) unanimidade é a favor de uma reforma, só não sabem qual...;
- Congressistas **politicamente** a favor aproveitam-se do discurso político vazio e do desconhecimento da ciência previdenciária de alguns membros da oposição, não dando “ibope” para quem sabe discutir;
- Uma proposta tão endurecida assim valoriza a anteriormente enviada (PEC 287/2016), a qual ainda poderá ser objeto de tramitação e aprovação;



- Base governista (muitos de primeira legislatura) em completo e flagrante desequilíbrio. Não se entendem...
 - Estão em claro conflito interno de justiça.
 - Buscam conhecimento técnico.
- Novos parlamentares e conhecedores do regimento interno





- PARTICIPAR DE MOVIMENTOS SOCIAIS
- CONVERSAR COM AS PESSOAS SOBRE ISSO
- TENTAR DEMONSTRAR O QUE MUDA PARA CADA UM
- NÃO VINCULAR POLÍTICA PARTIDÁRIA
- DIVULGAR NAS REDES SOCIAIS

REDES SOCIAIS

- Email: jane@janeberwanger.adv.br
- Site: www.janeberwanger.adv.br
- Facebook: Jane Lucia Berwanger
- Facebook: <https://www.facebook.com/janeberwanger.adv.br/>
- <https://www.facebook.com/janelucia.berwanger>
- Instagram: @janeberwangeradvogados
- Instagram: @janeluciaberwanger



IBDP

Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five
Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

Atendimento IBDP Calc:

(41) 99903-2969 ou pelo e-mail suportecalc@ibdp.org.br

Eventos e cursos:

(41) 99678-5957 ou pelo e-mail eventos@ibdp.org.br

Administrativo:

(41) 99927-2806 ou pelo e-mail ibdp@ibdp.org.br

Comunicação: (41) 99924-6656

Horário de atendimento:

Segunda a sexta das 9h às 18h.

WWW.IBDP.ORG.BR

